



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.266, DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19 DO ART. 85 DA LEI FEDERAL 13.105/2015. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Nonoai, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados ao Procurador Jurídico efetivo do Município.

Art. 2º - Os honorários advocatícios sucumbenciais serão depositados em conta bancária designada "honorários advocatícios", para posterior repasse ao Procurador Jurídico efetivo.

§1º - Os valores serão repassados até o quinto dia útil de cada mês, juntamente com a remuneração do cargo.

§2º - A remuneração do Procurador Jurídico, acrescida da verba sucumbencial, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do teto constitucional estabelecido no art. 37, XI, da Constituição República Federativa do Brasil.

§3º - As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI, CF.

§4º - Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo §2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Art. 3º - O Procurador Jurídico efetivo terá direito de fiscalizar a conta bancária destinada aos depósitos dos honorários, devendo ser entregue pela municipalidade extrato bancário mensal da referida conta, sempre que requerido.

Art. 4º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 5º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que dificulte ou retire do Procurador Jurídico efetivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 6º - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 7º - O Procurador Jurídico efetivo que deixar o cargo (definitivamente ou temporariamente) terá direito aos honorários nas demandas em que atuou, conforme o seu trabalho realizado e o disposto no Estatuto da OAB.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 3.201/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 19 de julho de 2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATRA SUPRA**


**EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal**